

LEI N° 1415/ 02

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais do ensino infantil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder abono trimestral em parcela única aos profissionais do ensino infantil do Município.

§ 1 – o abono de que trata o caput deste artigo será igual à diferença entre o valor pago aos profissionais do ensino fundamental e os 60% (sessenta por cento) exigido legalmente do total dos valores repassados pelo FUNDEF, durante o trimestre analisado, descontado os valores correspondentes ao recolhimento do FUMAP, 13º e férias mais 1/3, sendo este valor final dividido igualmente e exclusivamente entre os profissionais do ensino fundamental da rede municipal de ensino. E pagos aos professores efetivos que lecionam no ensino infantil.

Art. 2º - o abono de que trata o art. 1º da presente Lei será referente exclusivamente para o primeiro trimestre vencido a partir do mês de janeiro de 2002, não passando de forma alguma a fazer parte dos vencimentos salariais dos referidos beneficiados.

Art. 3º - os critérios de que tratam os artigos anteriores correrão por conta dos recursos financeiros oriundos do FPM.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2002.

Dr. Elane Vieira da Silva
Prefeito

Handwritten signature of Dr. Elane Vieira da Silva